



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
049/2021-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU
BRANCO-PA, E A EMPRESA A. BRITO DOS
SANTOS - ME, PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Bahia, s/nº Complexo Administrativo Alfredo Kolling - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por sua Gestor, infra-assinada, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. BRITO DOS SANTOS - ME**, com sede na Av. Minas Gerais, nº 305, Centro, Breu Branco - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.561.712/0001-29** e Inscrição Estadual nº **15.248.928-2**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ADELSON BRITO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **664.278.432-49**, portador da Cédula de Identidade RG nº **38523335 PC/PA**, residente e domiciliado à Av. Minas Gerais, nº 78, Bairro Novo Horizonte, Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-002/2021-PMBB**, Processo Administrativo nº **2021.0414-01/SEMAP**, homologado em 01/06/2021 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº 002/2021-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura, eventual e parcelada de **produtos de alimentação, materiais de consumo, de copa cozinha, materiais de limpeza e de higienização, e de higiene pessoal**, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-002/2021-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 002/2021-PMBB, abaixo descritos:

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtd.	Marca	Vlr Unit	Vlr Total
1	ARROZ BRANCO, TIPO 1, NÃO PARBOLIZADO: Acondicionado em embalagem primária plástica de 5kg. Data de fabricação e validade visíveis.	Pacote	1.657	KI-MESA	21,30	35.294,10



Estado do Par 
Munic pio de Breu Branco
Fundo Municipal de Sa de - FMS

4	A��CAR CRISTAL: Acondicionado em embalagem prim�ria pl�stica de 2 kg, e secund�ria, em fardos de 30kg. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Pacote	1.727	CAUAXI	4,60	7.944,20
5	CAF� EM P� (MARCA: SANTA CLARA, DUNOSSO, PIL�O), "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR", "OU DE MELHOR QUALIDADE": Acondicionado em embalagem prim�ria de 250g. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Pacote	1.383	MARATA	5,37	7.426,71
6	ACHOCOLATADO EM P�: Achocolatado em p�, embalagem, com 400g, constando identifica��o do produto, ingredientes b�sicos como: a��car, cacau em p�, emulsificante, lecitina de soja. Marca, nome e endere�o do fabricante, modo de preparo. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Unidade	207	MARATA	5,47	1.132,29
7	AVEIA EM FLOCOS: Acondicionada em embalagem com 200g. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Pacote	553	QUAKER	3,40	1.880,20
8	FUB� DE MILHO: Embalagem de 500g. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Pacote	278	BONOMILHO	1,95	542,10
9	FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ: Embalagem pl�stica de 500g. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Pacote	348	BONOMILHO	1,90	661,20
10	MILHO PARA CANJICA: Embalagem pl�stica de 500g. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Pacote	348	KICALDO	2,78	967,44
12	�GUA MINERAL SEM G�S: Fardo com 24 unidades em embalagem de 200 ml (COPO).	Fardo	207	NOSSA AGUA	19,45	4.026,15
13	BISCOITO DE �GUA E SAL TIPO CREAM CRACKER: Acondicionados em embalagem prim�ria, interna com at� tr�s carreiras de biscoito e externa com 400g. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Pacote	2.761	PILAR	3,00	8.283,00
15	BISCOITO ROSQUINHA: Acondicionados em embalagem pl�stica, com 400g. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Pacote	693	ADOLLE	4,88	3.381,84
17	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM: Acondicionado em embalagem com 500ml. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Unidade	70	OLIVIA	19,74	1.381,80
18	ERVILHA EM CONSERVA: Acondicionada em embalagem prim�ria lata de 200g. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Unidade	174	VAL	2,31	401,94
19	EXTRATO DE TOMATE: Acondicionado em embalagem, de 190g. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Unidade	1.105	VAL	2,81	3.105,05
20	LEITE CONDENSADO: Embalagem tetrapak com 395g.	Unidade	37	PIRACANJUBA	4,70	173,90
21	LEITE DE COCO: Embalagem de 1 litros.	Litro	37	BOMCOCO	9,95	368,15
23	LEITE NAN: Embalagem lata de 800g. PR� 1. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Lata	69	NESTRE	37,70	2.601,30



Estado do Par 
Munic pio de Breu Branco
Fundo Municipal de Sa de - FMS

24	PROTE�NA TEXTURIZADA DE SOJA SABOR DE CARNE: Acondicionada em embalagem pl�stica de 400g. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Unidade	207	CAMIL	5,57	1.152,99
29	MAIONESE: Embalagem de 500g. Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Unidade	70	MARATA	4,00	280,00
34	OR�GANO: Embalagem de 100g . Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Unidade	70	MARATA	5,26	368,20
38	A�AFR�O: Embalagem com 50g . Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Unidade	70	MARATA	3,10	217,00
48	VINAGRE: Embalagem prim�ria, garrafa pl�stica de 750ml . Data de fabrica��o e validade vis�veis.	Unidade	416	MARIZA	1,90	790,40

VALOR GLOBAL	82.379,96
---------------------	------------------

CL USULA SEGUNDA – DAS CONDI  OES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos s  estar  caracterizada mediante solicita  o do pedido do bem.

4.2. O fornecedor ficar  obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vig ncia desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior   do seu vencimento.

4.3. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens dever o ocorrer de acordo com as especifica  es contida na ordem de compra, n o podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedi  o da mesma**.

Par grafo  nico: A empresa que n o cumprir o prazo estipulado sofrer  as san  es previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas altera  es.

CL USULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1. O fornecimento em desacordo com as disposi  es do presente contrato ser  notificado   contratada, cabendo   mesma providenciar substitui  o de acordo com as especifica  es, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposi  o.

CL USULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA  O

4.1. O acompanhamento e fiscaliza  o da execu  o deste contrato ser  exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados atrav s da Portaria n  061, de 11 de janeiro de 2021, aos quais competir  velar pela perfeita execu  o do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matr�cula	Lota��o
ELIANE DOS SANTOS SILVA	Auxiliar de Servi�os Gerais	4794-1	SEMUS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

4.2. Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

4.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2021**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 82.379,96** (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2021**, correrá à conta a seguir especificada:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
40.13.10.122.0029-2.064.0000 – Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços de Saúde / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 733,17
40.13.10.301.0028-2.058.0000 – Atenção Básica a Saúde 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 476,36
40.13.10.304.0025-2.047.0000 – Ações Básicas Estruturantes de Vigilância Sanitária/ 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1.582,10
40.13.10.305.0025-2.049.0000 – Vigilância e Epidemiológica e Ambiental em Saúde / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1.582,10
40.13.10.302.0026-2.050.0000 – Manutenção do Hospital Municipal 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 53.715,99
40.13.10.302.0026-2.054.0000 – Rede de Urgência – UPA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 17.558,96
40.13.10.302.0026-2.055.0000 – Serviços de Atendimento Móvel – SAMU / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 3.365,64
40.13.10.302.0026-2.056.0000 – Rede Saúde Mental – CAPS 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	R\$ 3.365,64
TOTAL	R\$ 82.379,96

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

9.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

9.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

9.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.2. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

10.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.5. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.6. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.11. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.2. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.5. - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

prazo estabelecido.	a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

objeto.	Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
---------	---

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS**

decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 14 de julho de 2021.

Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

**FLAVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal/Gestor Interino**

Pela CONTRATADA:

**A. BRITO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 07.561.712/0001-29**